



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2016**

(Proc. TRT nº 0000938-03.2016.5.04.0000 - IUJ)

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, André Reverbel Fernandes, Brígida Joaquina Charão Barcelos Toschi e Fabiano Holz Beserra, que votaram pelo não afastamento do direito à indenização, e, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Emílio Papaléo Zin, Vania Cunha Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Herbert Paulo Beck, George Achutti, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Fernando Luiz de Moura Cassal e Karina Saraiva Cunha, que entendiam que o afastamento do direito à indenização se daria de forma ampla, com votos em branco por parte dos Exmos. Desembargadores Clóvis Fernando Schuch e Maria Madalena Telesca, **APROVAR o enunciado da Súmula nº 99** deste Tribunal, com o seguinte teor:

**"GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. RECUSA À REINTEGRAÇÃO.** A recusa injustificada da empregada gestante à proposta de retorno ao trabalho afasta o direito à indenização do período da garantia de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, a partir da recusa."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Julgados precedentes:**

0000350-81.2012.5.04.0211 RO, 11ª Turma, Desª. Flávia Lorena Pacheco.

0020266-62.2014.5.04.0751 RO, 10ª Turma, Desª. Rejane Souza Pedra.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, José Felipe Ledur, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Iris Lima de Moraes, Maria Madalena Telesca, Herbert Paulo Beck, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos Toschi, João Batista de Matos Danda, Karina Saraiva Cunha e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Dou fé. Porto Alegre, 13 de setembro de 2016. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC-.....  
.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT dos dias 04, 05 e 06-10-2016, é considerada publicada nos dias 05, 06 e 07-10-2016. Dou fé. Em 07 de outubro de 2016.

Cláudia Regina Schröder  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**